



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 79/2017 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA W & L CONSTRUÇÃO  
DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital

**2) CONTRATADA:** W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Povoado Ipojuco, nº 108, Zona Rural, Craíbas, AL, CEP 57320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.162.446/0001-92, representada pelo Sr. **LUCIANO ROCHA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 034.468.724-42, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Lote 18, Quadra C, Condomínio Eldorado, Bairro Eldorado, CEP 57.306-145, Arapiraca- AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre da dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo Nº 1.436/2017, CI nº 038/2017-UN SERTÃO, S.C. nº 0001715, em estrita observância e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, à Lei complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Execução dos serviços de implantação de adutora na AL-145, no trecho entre os municípios de Água Branca e mata Branca, implantação de adutora no município de Delmiro Gouveia sentido Olho D'Água do Casado e a realização de fechamento e interligação da ETA do Alto Sertão, em Olho D'Água do Casado/Alagoas

**1.1** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo Protocolo Nº 1.436/2017, CI nº 038/2017-UN SERTÃO, S.C. nº 0001715, e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**1.2** O presente contrato faz parte do plano de investimento da CASAL para 2017/2018, que originou de cooperação entre a CASAL e o governo do Estado.


**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato, tem valor global de R\$ 1.017.453,06 (um milhão, dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

**2.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.


**2.2** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**2.3** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO.
- GRUPO DE DESPESA .....600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
- RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

  
Contrato nº 79/2017

  
Edmilson Pereira 1  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados, obedecendo às especificações técnicas discriminadas no Projeto Básico:

- Locação do Eixo para Rede
- Escavações e Reaterro
- Transporte e Armazenamento de Tubos
- Assentamento dos Tubos
- Cadastro e teste de rede.
- Teste de Estanqueidade e Desinfecção
- Equipamentos de Segurança
- Execução de Sinalização de Obras sem Iluminação
- Equipamentos de Proteção Individual

**3.1** A descrição dos serviços a ser executado encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**3.2** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**3.3** A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**4.1** O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**5.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:


- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT


**5.2** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.3** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.4** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.5** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

  
Contrato nº 79/2017



  
  
Edmilson Pereira<sub>2</sub>  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.7 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DA OBRA:** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, As Built, deverá ser entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

6.1 As desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA :** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

7.1 A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

7.2 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

7.3 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

8.1 As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

8.2 As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

8.3 Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

8.4 Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b. Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c. Providenciar a complementação/correção da documentação se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d. Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e. Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**9.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da Casal.

**10.1** Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua ( cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

**10.2** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

**10.3** Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**11.1** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário João Neto Alves Barros, mat 1582, fone: 3641-2819, email: joao.neto@casal.al.gov.br. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**12.1** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **HILDABERTO ANDRÉ DE SOUZA**, mat. 1415, fone: 98883-7672 e email: andre.souza@casal.al.gov.br.

**13.1** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome **FISCALIZAÇÃO**.

**13.2** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**13.3** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**13.4** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**13.5** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**13.6** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**13.7** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13.8** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**14.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**14.2** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**14.3** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**14.4** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

**14.5** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**14.6** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**14.7** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.8** Todas e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**14.9** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**14.10** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**14.11** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**14.12** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**14.13** Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

**15.2** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**15.3** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**15.4** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.1** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**16.2** O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;

d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;

**17.1** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;

**17.2** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.3 O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem indenização à contratada, quando da assunção dos serviços por equipe própria da CASAL, em cumprimento às obrigações assumidas no bojo do processo nº 0212400-74.1998.5.19.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

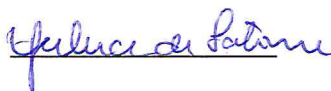
**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

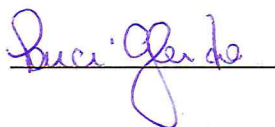
Maceió, 4 de agosto de 2017.

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL


TESTEMUNHAS:



  
OSMAR LISBOA  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia



  
LUCIANO ROCHA E SILVA  
P/ CONTRATADA

  
Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 79/2017  
PLANILHA DE CUSTOS

W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA EPP CNPJ: 21.162.446/0001-92/ Sede: Sítio Povoado Ipojuco, 108, Zona Rural, CEP.: 57.320-000 Craíbas-AL					
OBRA: SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NA UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO					BDI SERVIÇOS: 20,76%
LOCAL: UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO					BDI MATERIAIS: 11,10 %
DATA BASE: SINAPI / MARÇO - ORSE / FEVEREIRO					DATA: 08/05/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P TOTAL
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	%	5,00	971.372,06	48.568,60
<b>SUB TOTAL 1</b>					<b>48.568,60</b>
<b>2</b>	<b>INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO</b>				
<b>2.1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
2.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	22,00	1,29	28,38
2.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA(SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	17,60	12,20	214,72
2.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DN 250 MM EM FERRO FUNDIDO	M	22,00	7,45	163,90
2.1.4	REATERRO DE VALAS	M3	14,76	19,03	280,88
2.1.5	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	44,00	3,12	137,28
2.1.6	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	22,00	3,10	68,20
2.1.7	COLCHÃO DE AREIA 10 CM	M3	1,76	93,94	165,33
<b>SUB TOTAL 2.1</b>					<b>1.058,69</b>
<b>2.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
2.2.1	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 250 MM FOFO	M	22,00	1.177,10	25.896,20



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.2	AQUISIÇÃO DE LUVA 250MM JM FOFO	UNID.	1,00	477,25	477,25
<b>SUB TOTAL 2.2</b>					<b>26.373,45</b>
<b>SUB TOTAL 2</b>					<b>27.432,14</b>
<b>3</b>	<b>INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EM GALTAMA</b>				
<b>3.1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
3.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	44,00	1,29	56,76
3.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	35,20	12,20	429,44
3.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DN 350 MM EM FERRO FUNDIDO	M	44,00	9,47	416,68
3.1.4	REATERRO DE VALAS	M3	27,45	19,03	522,37
3.1.5	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	88,00	3,12	274,56
3.1.6	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	44,00	3,10	136,40
3.1.7	COLCHÃO DE AREIA 10 CM	M3	3,52	93,94	330,67
3.1.8	CONCRETO ARMADO FCK=25 M.P.A. PARA BLOCO DE ANCORAGEM	M3	0,075	1.546,31	115,97
<b>SUB TOTAL 3.1</b>					<b>2.282,85</b>
<b>3.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
3.2.1	AQUISIÇÃO DE CURVA DN 350MM 45º FOFO BB	UND.	1,00	1.508,77	1.508,77
3.2.2	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 250 MM FOFO	M	44,00	556,22	24.473,68
3.2.3	AQUISIÇÃO DE LUVA 350 MM FOFO JM	UND.	2,00	2.261,00	4.522,00
<b>SUB TOTAL 3.2</b>					<b>30.504,45</b>
<b>SUB TOTAL 3</b>					<b>32.787,30</b>
<b>4</b>	<b>INTERLIGAÇÃO COM CANAL EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO</b>				
<b>4.1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
4.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	65,00	1,29	83,85
4.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	52,00	12,20	634,40
4.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DN 300 MM EM FERRO FUNDIDO	M	65,00	8,21	533,65





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1.4	REATERRO DE VALAS	M3	42,21	19,03	803,26
4.1.5	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	130,00	3,12	405,60
4.1.6	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	65,00	3,10	201,50
4.1.7	COLCHÃO DE AREIA 10 CM	M3	5,20	93,94	488,49
4.1.8	CONCRETO ARMADO FCK=25 M.P.A. PARA BLOCO DE ANCORAGEM	M3	0,30	1.546,31	463,89
4.1.9	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2	16,00	68,41	1.094,56
<b>SUB TOTAL 4.1</b>					<b>4.709,20</b>
<b>4.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
4.2.1	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 300MM PB FOFO	M	65,00	487,01	31.655,65
4.2.2	AQUISIÇÃO DE CURVA DN 300MM 45° FF FOFO	UND.	2,00	1.240,06	2.480,12
4.2.3	AQUISIÇÃO DE CURVA DN 300MM 45° BB FOFO	UND.	2,00	639,22	1.278,44
4.2.4	AQUISIÇÃO DE Y 205 MM -250 MM/300MM BBB	UND.	1,00	2.424,90	2.424,90
4.2.5	AQUISIÇÃO DE LUVA 300MM JM FOFO	UND.	2,00	605,04	1.210,08
4.2.6	AQUISIÇÃO DE LUVA 250 MM JM FOFO	UND.	2,00	477,25	954,50
4.2.7	AQUISIÇÃO DE TOCO 300 MM PF	M	2,00	1.051,14	2.102,28
<b>SUB TOTAL 4.2</b>					<b>42.105,97</b>
<b>SUB TOTAL 4</b>					<b>46.815,17</b>
<b>5</b>	<b>INTERLIGAÇÃO LOTEAMENTO ROSA DE SARON</b>				
5.1	SERVIÇOS				
5.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	24,00	1,29	30,96
5.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	19,20	12,20	234,24
5.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DN 300 MM EM FERRO FUNDIDO	M	24,00	8,21	197,04
5.1.4	REATERRO DE VALAS	M3	16,86	19,03	320,85
5.1.5	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	48,00	3,12	149,76
5.1.6	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	24,00	3,10	74,40



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1.7	COLCHÃO DE AREIA 10 CM	M3	1,92	93,94	180,36
<b>SUB TOTAL 5.1</b>					<b>1.187,61</b>
<b>5.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
5.2.1	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 150MM FF FOFO	M	24,00	542,40	13.017,60
5.2.2	AQUISIÇÃO DE FLANGE CEGO 350 MM	UNID.	1,00	687,88	687,88
5.2.3	AQUISIÇÃO DE REDUÇÃO FOFO DE 350MM/150MM	UNID.	1,00	1.280,00	1.280,00
5.2.4	AQUISIÇÃO DE REDUÇÃO FOFO DE 350MM/100MM	UNID.	1,00	962,00	962,00
5.2.5	AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE 150 MM FF	UNID.	2,00	1.037,97	2.075,94
5.2.6	AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE 100 MM FF	UNID.	1,00	473,92	473,92
<b>SUB TOTAL 5.2</b>					<b>18.497,34</b>
<b>SUB TOTAL 5</b>					<b>19.684,95</b>
<b>6</b>	<b>INTERLIGAÇÃO EM BOM SOSSEGO</b>				
<b>6.1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
6.1.1	CONCRETO ARMADO FCK = 25MPA PARA BLOCO DE ANCORAGEM	M3	0,10	1.546,31	154,63
6.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	360,00	12,20	4.392,00
6.1.3	REATERRO DE VALAS	M	180,00	19,03	3.425,40
6.1.4	COLCHÃO DE AREIA 15 CM	M3	180,00	93,94	16.909,20
6.1.5	ASSENTAMENTO DE CURVA FOFO 45° 350 MM FF	M	1,00	35,14	35,14
6.1.6	ASSENTAMENTO DE Y 350 MM	M	1,00	35,14	35,14
<b>SUB TOTAL 6.1</b>					<b>24.951,51</b>
<b>6.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
6.2.1	AQUISIÇÃO DE CURVA FOFO 45° 350 MM FF	UNID.	1,00	1.085,87	1.085,87
<b>SUB TOTAL 6.2</b>					<b>1.085,87</b>
<b>SUB TOTAL 6</b>					<b>26.037,38</b>
<b>7</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE 900M DE ADUTORA DN 200MM EM DELMIRO GOUVEIA</b>				
7.1	SERVIÇOS				





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	900,00	1,29	1.161,00
7.1.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	403,20	12,20	4.919,04
7.1.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 3ª CATEGORIA)	M3	940,80	45,00	42.336,00
7.1.5	TRANSPORTE DE TUBO DN 200MM EM FERRO FUNDIDO	M	780,00	6,68	5.210,40
7.1.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DN 200MM EM FOFO	M	900,00	9,75	8.775,00
7.1.7	REATERRO DE VALAS	M3	1.243,74	19,03	23.668,37
7.1.8	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	1.800,00	3,12	5.616,00
7.1.9	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	900,00	3,10	2.790,00
7.1.10	COLCHÃO DE AREIA 15 CM	M3	72,00	93,94	6.763,68
7.1.11	BOTA FORA	M3	940,80	27,04	25.439,23
<b>SUB TOTAL 7.1</b>					<b>126.678,72</b>
7.2	MATERIAIS				
7.2.1	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 200 FOFO	M	150,00	982,76	147.414,00
7.2.2	AQUISIÇÃO DE ATERRO PROVENIENTE DE JAZIDAS	M3	840,54	77,21	64.898,09
<b>SUB TOTAL 7.2</b>					<b>212.312,09</b>
<b>SUB TOTAL 7</b>					<b>338.990,81</b>
8	IMPLANTAÇÃO DE 2400M DE ADUTORA DN 200MM EM ÁGUA BRANCA-MATA GRANDE				
8.1	SERVIÇOS				
8.1.1	LOCAÇÃO DE EIXO P/REDE DE ÁGUA	M	2.400,00	1,29	3.096,00
8.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 1ª CATEGORIA)	M3	960,00	11,21	10.761,60
8.1.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 2ª CATEGORIA)	M3	480,00	12,20	5.856,00
8.1.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA 0 SOLO 3ª CATEGORIA)	M3	480,00	45,00	21.600,00
8.1.5	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE TUBO DN 200 EM DEFOFO	M	2.400,00	5,66	13.584,00
8.1.6	REATERRO DE VALAS	M3	1.652,64	19,03	31.449,74



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.1.7	SINALIZAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO	M	4.800,00	3,12	14.976,00
8.1.8	CADASTRO E TESTE DE REDE	M	2.400,00	3,10	7.440,00
8.1.9	COLCHÃO DE AREIA 15 CM	M3	192,00	93,94	18.036,48
8.1.10	BOTA FORA	M3	480,00	27,04	12.979,20
8.1.11	RETIRADA DE VAZAMENTO	UND.	12,00	1.171,98	14.063,76
8.1.12	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO	M2	2.200,00	0,54	1.188,00
<b>SUB TOTAL 8.1</b>					<b>155.030,78</b>
<b>8.2</b>	<b>MATERIAIS</b>				
8.2.1	AQUISIÇÃO DE TUBO DN 200 DEFOFO	M	2.400,00	127,37	305.688,00
8.2.2	AQUISIÇÃO DE ATERRO PROVENIENTE DE JAZIDAS	M3	212,64	77,21	16.417,93
<b>SUB TOTAL 8.2</b>					<b>322.105,93</b>
<b>SUB TOTAL 8</b>					<b>477.136,71</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.017.453,06</b>

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
ANEXO II  
CONTRATO Nº 79/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - LTDA EPP - CNPJ: 21.162.446/0001-92						
CRONOGRAMA			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$
			%	%	%	%
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	R\$ 48.568,60	34,00%	33,00%	33,00%	100,00%
			R\$ 16.513,32	R\$ 16.027,64	R\$ 16.027,64	R\$ 48.568,60
2.0	INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO					
2.1	SERVIÇOS	R\$ 1.058,69	100,00%			100,00%
			R\$ 1.058,69			R\$ 1.058,69
2.2	MATERIAIS	R\$ 26.373,45	100,00%			
			R\$ 26.373,45			R\$ 26.373,45
3.0	INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA EM GALTAMA					
3.1	SERVIÇOS	R\$ 2.282,85	100,00%			100,00%
			R\$ 2.282,85			R\$ 2.282,85
3.2	MATERIAIS	R\$ 30.504,45	100,00%			
			R\$ 30.504,45			R\$ 30.504,45
4.0	INTERLIGAÇÃO COM CANAL EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO					
4.1	SERVIÇOS	R\$ 4.709,20	100,00%			100,00%
			R\$ 4.709,20			R\$ 4.709,20
4.2	MATERIAIS	R\$ 42.105,97	100,00%			
			R\$ 42.105,97			R\$ 42.105,97
5.0	INTERLIGAÇÃO LOTEAMENTO ROSA DE SARON					
5.1	SERVIÇOS	R\$ 1.187,61	100,00%			100,00%
			R\$ 1.187,61			R\$ 1.187,61
5.2	MATERIAIS	R\$ 18.497,34	100,00%			
			R\$ 18.497,34			R\$ 18.497,34
6.0	INTERLIGAÇÃO EM BOM SOSSEGO					

Contrato nº 79/2017

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051 15  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1	SERVIÇOS	R\$ 24.951,51	100,00%			100,00%
			R\$ 24.951,51			R\$ 24.951,51
6.2	MATERIAIS	R\$ 1.085,87	100,00%			
			R\$ 1.085,87			R\$ 1.085,87
7.0	IMPLANTAÇÃO DE 900M DE ADUTORA DN 200MM EM DELMIRO GOUVEIA					
7.1	SERVIÇOS	R\$ 126.678,72	60,00%	40,00%		100,00%
			R\$ 76.007,23	R\$ 50.671,49		R\$ 126.678,72
7.2	MATERIAIS	R\$ 212.312,09	60,00%	40,00%		
			R\$ 127.387,25	R\$ 84.924,84		R\$ 212.312,09
8	IMPLANTAÇÃO DE 2400M DE ADUTORA DN 200MM EM ÁGUA BRANCA-MATA GRANDE					
8.1	SERVIÇOS	R\$ 155.030,78		40,00%	60,00%	100,00%
				R\$ 62.012,31	R\$ 93.018,47	R\$ 155.030,78
8.2	MATERIAIS	R\$ 322.105,93		40,00%	60,00%	
				R\$ 128.842,37	R\$ 193.263,56	R\$ 322.105,93
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>R\$ 1.017.453,06</b>	R\$ 372.664,75	R\$ 342.478,65	R\$ 302.309,66	<b>R\$ 1.017.453,06</b>
<b>VALOR ACUMULADO/MÊS (R\$)</b>			R\$ 372.664,75	R\$ 715.143,40	R\$ 1.017.453,06	
<b>PERCENTUAL MENSAL %</b>			36,63%	33,66%	29,71%	
<b>PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO %</b>			36,63%	70,29%	100,00%	<b>100,00%</b>

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL